



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 504/83

DATA: 16 de setembro de 1983.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social e Contribuições Correntes às entidades que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento como Subvenção Social às entidades que especifica, sendo que as despesas decorrentes da presente subvenção, serão suportadas pela Dotação Orçamentária 3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Parágrafo único. A Subvenção Social de que trata o Artigo Primeiro, importa em Cr\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil cruzeiros), destinados às seguintes entidades:

- 01 - Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).
- 02 - Faculdades Unidas Católica de Mato Grosso. Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
- 03 - Faculdade Católica de Administração e Economia. Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).
- 04 - Universidade Estadual de Maringá. Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).
- 05 - Fundação Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão. Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- 06 - Faculdade de Medicina de Vassouras. Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).
- 07 - Universidade de Passo Fundo. Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).
- 08 - Associação Paranaense de Ensino - Colégio Rui Barbosa. Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).
- 09 - Fundação Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).
- 10 - Universidade de Pelotas. Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).
- 11 - Associação Rolandense Ensino Cultura. Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).
- 12 - Universidade Estadual de Londrina. Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).
- 13 - Universidade Católica do Paraná. Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).
- 14 - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas. Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).
- 15 - Faculdade de Medicina de Marília. Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).
- 16 - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Umuarama. Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).
- 17 - Precisão - Ensino de 1º Grau - Meu Cantinho. Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).
- 18 - Fundação Católica do Bem Estar do Menor - FUNDABEM. Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).
- 19 - Sociedade das Irmãs Teatinas. Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a efetuar o pagamento como Transferências à Instituições Privadas - Contribuições Correntes às entidades que especifica, sendo que as despesas decorrentes da presente Contribuição serão suportadas pela Dotação Orçamentária 3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas - 3.2.3.3 - Contribuições Correntes.

Parágrafo único. A Contribuição Corrente de que trata o Artigo Segundo, importa em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinados às seguintes entidades:

- 01 - Pato Branco Esporte Clube. Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).
- 02 - Paróquia São Pedro Apóstolo - MOLEJO - Movimento Leigo Jovem. Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de setembro de 1983.



Astério Rigon
Prefeito Municipal